

LEI Nº 8.040, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Fica instituído o Projeto Pequenos Defensores no âmbito do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Pequenos Defensores, desenvolvido pela Superintendência Municipal de Defesa Civil do Município de Betim, nas Escolas Municipais e Instituições conveniadas ao Município de Betim.

Parágrafo único. O projeto oferece a ministração de aulas, pelos Agentes Municipais de Defesa Civil, a crianças e adolescentes da rede de ensino municipal e conveniada do Município, no intuito de conscientizar e capacitar, de forma simples e interativa, sobre a prevenção de desastres, segurança comunitária, primeiros socorros e como agir em situações de emergência, promovendo uma cultura de prevenção e resiliência.

Art. 2º São objetivos gerais do Projeto Pequenos Defensores:

- I - reduzir acidentes domésticos e comunitários;
- II - desenvolver autonomia e responsabilidade social;
- III - criar uma cultura de prevenção e resiliência;
- IV - fortalecer a parceria entre as escolas, Defesa Civil e comunidade;
- V - ensinar noções básicas de primeiros socorros;
- VI - explicar os principais riscos naturais e urbanos (enchentes, incêndios, desmoronamentos, etc.);
- VII - demonstrar como agir em evacuações e emergências;
- VIII - incentivar o respeito aos órgãos de segurança e proteção;
- IX - promover palestras e atividades práticas nas escolas;
- X - trabalhar a mudança de mentalidade e fomentar a conscientização dos professores, funcionários e alunos;
- XI - fortalecer o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil, construindo uma relação de confiança mútua;
- XII - mudar a cultura do Município, através da conscientização dos alunos, professores, desenvolvendo a cultura de prevenção e mitigação para redução dos riscos;
- XIII - preparar os alunos, professores e funcionários, para situações de emergência, desenvolvendo a percepção de riscos, através das capacitações;
- XIV - construir uma cultura de participação cidadã ativa, no desenvolvimento de uma sociedade mais segura, protegida e resiliente.

Art. 3º O público-alvo do Projeto Pequenos Defensores compreende alunos e servidores das unidades de ensino municipal e conveniadas do Município de Betim.

Art. 4º A organização do projeto dar-se-á mediante as seguintes regras gerais:

I - o projeto será desenvolvido por meio da ministração de aulas por Agentes Municipais de Defesa Civil;

II - poderão ser utilizados espaços diferenciados, dentro da instituição de ensino, para a ministração das aulas, inclusive ao ar livre, de acordo com a disponibilidade das unidades educacionais;

III - Os alunos participantes serão escolhidos conforme critério da instituição de ensino;

IV - o número de aulas e período de duração do projeto será definido em conformidade com a disponibilidade da Equipe da Superintendência de Defesa Civil, bem como da instituição.

Art. 5º As atividades serão realizadas de forma dinâmica, priorizando a participação ativa das crianças e adolescentes, organizadas da seguinte forma:

I - palestras interativas, em que os Agentes de Defesa Civil abordarão temas como riscos ambientais, primeiros socorros e segurança no dia a dia;

II - oficinas práticas, com o treinamento sobre o uso de extintores, evacuação de emergência e simulações de resgate;

III - material educativo, como cartilhas, jogos e vídeos sobre prevenção de desastres;

IV - simulações e treinamentos, com exercícios práticos sobre evacuação escolar e resposta rápida a emergências;

Art. 6º Os principais temas abordados nas aulas compreendem, riscos geológicos, hidrológicos, biológicos, incêndios, uso de cerol e linha chilena, acidentes domésticos, risco de pânico e tumulto.

Art. 7º A avaliação de impacto do projeto será medida por meio de:

I - relatórios de participação e desempenho das crianças;

II - atividades realizadas antes e depois da ministração de conteúdo;

III - simulações práticas para testar o conhecimento adquirido.

Art. 8º A responsabilidade do desenvolvimento do Projeto Pequenos Defensores compete à Superintendência Municipal de Defesa Civil, que deverá:

I - coordenar a implementação nas Escolas Municipais e Redes Conveniadas;

II - organizar o calendário de atividades, de acordo com a disponibilidade de cada Instituição de Ensino;

III - organizar o evento de formatura dos “Pequenos Defensores”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 582/2025, de autoria do Vereador Leo Contador)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.323, de 21/01/2026.